



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA PAULA RAMOS DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração	3
Atos da Secretária Municipal de Saúde	7
Atos da Secretária Municipal de Assistência Social	24
Atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.....	25

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	25
-------	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE INTERINO

ADRIANO MORIE
ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPÍRIDIO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI N.º 1770, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTOR: VEREADORA ANA LUCIA ALVES BENEDITO

“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO AOS DIREITOS DAS PESSOAS SURDAS - SETEMBRO AZUL”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Queimados A Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas - Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido, abrangendo o Dia Mundial das Línguas de Sinais, em 10 de setembro, o Dia Nacional da Pessoa Surda, em 26 de setembro e o Dia Internacional da Pessoa Surda, em 30 de setembro.

Parágrafo único - A Campanha de Conscientização Setembro Azul, de caráter inclusivo, tem como objetivo principal conscientizar a sociedade sobre os Direitos das Pessoas Surdas e acontecerá com mais intensidade no mês de setembro, a cor azul.

Art. 2º - A Campanha a que se refere o artigo anterior poderá ser promovida anualmente com reuniões, palestras, seminários, apresentações teatrais, passeatas, audiências públicas, exposições, festas ou outros eventos, incentivando-se sejam iluminadas na cor azul as Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, Órgãos Públicos, Entidades e Instituições, destinados à Proteção das Pessoas com Deficiência que tenham Sede no Município de Queimados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

LEI N.º 1771, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORA: VEREADORA ANA LUCIA ALVES BENEDITO

“INCLUÍ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS A SEMANA DO EMPREENDEDOR”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Queimados a “Semana do Empreendedor, a ser anualmente comemorada na semana do dia 5 de outubro”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

LEI N.º 1772, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORES: ADRIANO MORIE, ANA LUCIA ALVES BENEDITO, ANTONIO ALMEIDA SILVA, ANTONIO CRHISPE DE OLIVEIRA, CARLOS ROGERIO COSTA DOS SANTOS, JEFFERSON DIAS DA SILVA, JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA, LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO, NILTON MOREIRA CAVALCANTE, PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE, PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS, THOMAS JEFFERSON ALVES E WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO.

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE DE INFLUENCIADOR DIGITAL, DIA E SEMANA DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a atividade de influenciador digital, no âmbito do Município de Queimados.

Art. 2º - Incluir-se-á no Calendário Oficial da Cidade de Queimados, o Dia do Influenciador Digital e a Semana de Incentivo e Valorização da referida atividade a ser comemorada anualmente no dia 26 de novembro.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 3

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, inclusive em relação à utilização dos munícipes que desempenham a atividade de *digital influencer* nos eventos públicos realizados na Cidade de Queimados.

§ 1º - Fica autorizada a realização despesas com dotações orçamentárias próprias com o fim precípuo de promover a atividade-fim objeto desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) abaixo:

PORTARIA Nº1581/SEMAD/2023. **SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Técnico de Laboratório, SEMUS, matrícula 3436/31, 1.º(primeiro) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 14/05/2017 à 13/05/2022 de acordo com o processo nº 3805/2022/05

PORTARIA Nº1582/SEMAD/2023. **MARCIA BARBOSA DA SILVA, ACD, SEMUS, matrícula 4277/31, 1.º(primeiro) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 04/08/2009 à 03/08/2014 de acordo com o processo nº 2895/2020/06

PORTARIA Nº1583/SEMAD/2023. **LEANDRO DE JESUS SANTOS, Cuidador, SEMAS, matrícula 12738/01, 1.º(primeiro) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 28/04/2016 à 27/04/2021 de acordo com o processo nº 4152/2023/09

PORTARIA Nº1584/SEMAD/2023. **DANIELA DA SILVA FRANÇA DE BRITO, Auxiliar de cuidador, SEMAS, matrícula 12592/01, 1.º(primeiro) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 18/03/2016 à 17/03/2021 de acordo com o processo nº 3613/2022/09

PORTARIA Nº1585/SEMAD/2023. **KATIA APARECIDA DA SILVA ZAGO SOUZA, PII, SEMED, matrícula 3104/61, 1.º(primeiro) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 17/05/2016 à 16/05/2021 de acordo com o processo nº 4837/2022/05

PORTARIA Nº1586/SEMAD/2023. **JOCELINE DE SOUZA DOMINGOS, ACS, SEMUS, matrícula 12817/01, 2.º(segundo) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 29/04/2016 à 28/04/2021 de acordo com o processo nº 0638/2022/06

PORTARIA Nº1587/SEMAD/2023. **ELINÉA DE ARAÚJO BONIFACIO, Auxiliar de Enfermagem, SEMUS, matrícula 6233/21, 2.º(segundo) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 07/05/2008 à 06/05/2013 de acordo com o processo nº 00584/2016/06

PORTARIA Nº1588/SEMAD/2023. **RAQUEL TEODÓSIO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, SEMAS, matrícula 12271/01, 2.º(segundo) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 04/05/2015 à 03/05/2020 de acordo com o processo nº 2788/2022/09

PORTARIA Nº1589/SEMAD/2023. **DENISE BASTOS CALHEIROS MENDES, ASG, SEMUS, matrícula 6229/41, 2.º(segundo) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 16/06/2018 à 15/06/2023 de acordo com o processo nº 5172/2019/05

PORTARIA Nº1590/SEMAD/2023. **MARIO SÉRGIO DA SILVA GOMES, Médico Ginecologista, SEMAD, matrícula 3020/11, 3.º(terceiro) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 24/04/2011 à 23/04/2016 de acordo com o processo nº 0279/2013/06

PORTARIA Nº1591/SEMAD/2023. **MARCELLE ANDRADE RIBEIRO, Auxiliar de Almoxarifado, SEMUS, matrícula 4319/21, 3.º(terceiro) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 11/08/2014 à 10/08/2019 de acordo com o processo nº 3096/2021/06

PORTARIA Nº1592/SEMAD/2023. **ANA LÚCIA DA SILVA PRADO, Auxiliar de Enfermagem, SEMUS, matrícula 3226/31, 3.º(terceiro) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 26/07/2011 à 25/07/2016 de acordo com o processo nº 0253/2022/06

PORTARIA Nº1593/SEMAD/2023. **AFONSO HENRIQUE MONTEIRO, Auxiliar de Recepção, SEMUS, matrícula 5499/21, 3.º(terceiro) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 10/12/2001 à 09/12/2006 de acordo com o processo nº 06/0160/2007

PORTARIA Nº1594/SEMAD/2023. **ELIETE FÁTIMA DA CRUZ TOLEDO DE SOUSA, ASG, SEMUS, matrícula 4347/81, 3.º(terceiro) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 26/08/2004 à 25/08/2009 de acordo com o processo nº 3097/2019/06

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 4

PORTARIA Nº1595/SEMAD/2023. **MARIA CRISTINA FERREIRA FERNANDES DA COSTA, ASG, SEMUS, matrícula 4457/11, 3.º(terceiro) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 19/11/2009 à 18/11/2014 de acordo com o processo nº 2610/2022/06

PORTARIA Nº1596/SEMAD/2023. **PAULO RENATO DE SOUZA, Médico Veterinário, SEMUS, matrícula 3694/31, 3.º(terceiro) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 09/03/2003 à 08/03/2008 de acordo com o processo nº 0461/2022/06

PORTARIA Nº1597/SEMAD/2023. **PAULO SÉRGIO MARTINS, Vigia, SEMUSOP, matrícula 3737/01, 2.º e 3.º(segundo e terceiro) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/01/2024**, referente ao período aquisitivo de 02/04/2018 à 01/04/2023 de acordo com o processo nº 2415/2021/29

PORTARIA Nº1598/SEMAD/2023. **RICARDO DA SILVA CELESTINO, Vigia, SEMUSOP, matrícula 5714/21, 3º (três) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 29/02/2024**, referente ao período aquisitivo de 30/01/2012 à 29/01/2017 de acordo com o processo nº 2117/2015/05

PORTARIA Nº1599/SEMAD/2023. **CAMILA SOUZA DA SILVA, PII, SEMED, matrícula 11266/01, 3º (três) mês^(s)** a contar de **28/11/2023 à 25/02/2024**, referente ao período aquisitivo de 23/07/2013 à 22/07/2018 de acordo com o processo nº 5559/2023/05

PORTARIA Nº1600/SEMAD/2023. **RAQUEL BATISTA FINGOLO, PII, SEMED, matrícula 7600/71, 3.º(três) mês^(s)** a contar de **04/12/2023 à 02/03/2024**, referente ao período aquisitivo de 14/02/2017 à 13/02/2022 de acordo com o processo nº 1071/2015/05

PORTARIA Nº1601/SEMAD/2023. **LUIZ CLAUDIO SANT'ANNA DA SILVA, Encarregado de Obras, SEMCONSESP, matrícula 2884/31, 3.º(terceiro) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 à 31/03/2021 de acordo com o processo nº 1493/2021/20

PORTARIA Nº1602/SEMAD/2023. **ANA PAULA HIGA, Dentista, SEMUS, matrícula 2309/41, 3.º(terceiro) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 15/02/2006 à 14/02/2011 de acordo com o processo nº 2241/2022/06

PORTARIA Nº1603/SEMAD/2023. **SIMONE DOS SANTOS, ASG, SEMED, matrícula 4398/21, 1.º (primeiro) mês^(s)** a contar de **01/12/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de 22/12/2014 à 21/12/2019 de acordo com o processo nº 0879/2022/05.

PAULO CÉSAR TAVARES ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 6730/01

Processo 5761.2023.03. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, às fls. 82/84, **HOMOLOGO** nos termos da Lei Federal 10.520/02, 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.317/19, o procedimento referente a 1ª (primeira) Utilização da Ata de Registro de Preços nº 006/2023, visando a Aquisição de Papel Xerográfico tamanho A4, resma com 500 folhas cada, a fim de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais) e **ADJUDICO** o objeto consignado à empresa **JTH COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº **30.680.100/0001-77**, no valor **R\$ 26.460,00** (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais).

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 6730/01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2023

A Secretaria Municipal de Administração, integrante da Prefeitura Municipal de Queimados, sediada no Município de Queimados, situada na Rua Hortência, nº. 254 - Centro - Queimados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.485.412/0001-02, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Cesar Tavares Araújo nomeado pela Portaria nº 1420/GAP/2023 de 24 de outubro de 2023, publicado no DOQ nº 198 de 24 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 6730/01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2023, publicada no DOQ nº 086 de 11/05/2023, processo administrativo nº 1331.2022.03, RESOLVE registrar os preços da empresa EXCLUSIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 41.597.891/0001-92, indicada e qualificada nesta ATA, representada pelo Senhor Edvan Paiva de Souza, CPF Nº 351.800.801-34 de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 2.377, de 17 de abril de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de expediente, limpeza e consumo, a fim de realizar o reabastecimento do Almoxarifado Central e o atendimento da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, do Município de Queimados/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições adequadas, quantidades e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 5

exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital de Pregão nº 06/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR						
EXCLUSIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 41.597.891/0001-92 A ADE Conjunto 4 Lote, N° 06, Loja 02, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), Brasília/DF (61) 98470-6882 - E-mail: digitalinfodf@gmail.com Edvan Paiva de Souza						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO DE PLÁSTICO, Transparente, Formato Ofício A4, Cloreto de Polivinila, Dimensões 210x297mm.	LASSANE	UNID	1.500	R\$ 0,48	R\$ 720,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante / Quantidade Demandada	
24	SEMAD: 500	SEMED: 1.000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 2.377, de 2019.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 6

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1.A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

6.2.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3.Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4.O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7.O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 2.661/2021.

7.2.É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 2.377/2019), exceto nas hipóteses em que o

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 7

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, do Decreto Municipal nº 2.377/2019).

7.3.O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº 2.377/2019, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1.As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 2.377/2019.

8.3.A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, §3º do Decreto Municipal nº 2.377/2019.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Queimados, 30 de novembro de 2023.

Assinaturas

PAULO CESAR TAVARES ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA SOLICITANTE/PARTICIPANTE

EDVAN PAIVA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

EXCLUSIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO N.º 37 / SEMUS/2023 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 13.0307.2022, que dispõem sobre o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais de Expediente de Rotina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 1.280/2015 e Decreto Municipal 2.661/2021, no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2377/19 de 17/04/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 2465/2020 de 14/01/2020, CUMPRE com a 2ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 03/2023. (D.O.Q. N.º 100 de 31 de Maio de 2023).

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador do Registro de Preços

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS – RJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede na cidade de Queimados/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.807.681/0001 - 46, neste ato representada pelo pregoeiro Marcos Felipe Souza de Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras, Obras e Serviços, matrícula 14263/01, designado pela Portaria nº 23 de 16 de abril de 2021, publicada no DOQ 075 de abril de 2021, inscrito no CPF sob o nº 103.223.427-08 portador da Carteira de Identidade nº 13.296.430-5, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2023, publicada no DOQ de 15/02/2023, processo administrativo n.º 13.0307.2022, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 8

10.520/2002, a Lei Municipal nº 1.280/2015 e Decreto Municipal 2661/2021, Decreto Municipal 2.377/19, alterado pelo Decreto Municipal 2465/20, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais de Expediente de Rotina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor		DAMARC'S COMERCIO LTDA				
Razão Social		DAMARC'S COMERCIO LTDA				
CNPJ		02.791.930/0001-36				
Item	Descrição	UNID.	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	Bloco Adesivo (notas adesivas) 100 folhas. Medidas aproximadas: 38x50mm. Colorido. Pct 4 Unidades.	UND	480	COLACRIL	R\$ 3,5900	R\$ 1.723,20
55	PRANCHETA PORTÁTIL - PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL ACRÍLICO, COMPRIMENTO 355 MM, LARGURA 240 MM, CORVARIADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PRENDEDOR EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	800	NOVACRIL	R\$ 11,9000	R\$ 9.520,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 11.243,20
Fornecedor		GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.				
Razão Social		GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.				
CNPJ		04.196.935/0008-12				
Item	Descrição	UNID.	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
46	Papel A4, material papel alcalino 100% reciclado, cor natural palha, comprimento 297 mm, Largura 210 mm, Gramatura 75G/M2, embalados em resma com 500 folhas acondicionado em caixa de papelão com 10 resmas. Aplicação impressora laser e jato de tinta. Marcas de Referência: Chamex, Copimax e Report.	UND	8000	CHAMEX	R\$ 25,0000	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 200.000,00
Fornecedor		RC RAMOS COMERCIO LTDA				
Razão Social		RC RAMOS COMERCIO LTDA				
CNPJ		07.048.323/0001-02				
Item	Descrição	UNID.	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	Bloco Adesivo (notas adesivas) 100 folhas. Medidas Aproximadas: 76x76mm. Amarelo.. Pct 4 Unidades.	UND	480	MASTER	R\$ 3,0200	R\$ 1.449,60

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 9

11	Caneta Esferográfica - Caneta Esferográfica Material: Plástico , Quantidade Cargas: 1 UN, Material Ponta: Aço Inoxidável Com Esfera De Tungstênio , Tipo Escrita: Média , Cor Tinta: vermelha.	UND	8000	BIC	R\$ 0,5500	R\$ 4.400,00
29	Extrator Grampo - Extrator Grampo Material: Aço Inoxidável , Comprimento: 150 MM, Tipo: Espátula , Largura: 15 MM, Características Adicionais: Prensado A Frio, Espessura: 1mm , Tratamento Superficial: Cromado ,	RL	2400	cavia	R\$ 2,0000	R\$ 4.800,00
41	Grampo Plástico Estendido Macho-Fêmea Branco PT 50 UN .Dimensões aproximadas: Peso: 0.150 kg. Dimensões: 300 x 9 x 112 mm. Gramatura: 3g. Espessura: 2,7. Cor: Branco	UND	1000	IARA	R\$ 11,1900	R\$ 11.190,00
52	Perfurador para até 60 folhas, tem 2 furos, depósito para resíduo, trava de segurança e os pinos e molas de aço. Embalagem: Caixa com 1 unidade. Composição: Aço e pintura eletrostática. Dimensões do produto: 267 x 89 x 74 mm.	UND	320	MEGALIFE	R\$ 73,0400	R\$ 23.372,80
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 45.212,40	
Fornecedor		CASTRO E CASTRO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA				
Razão Social		CASTRO E CASTRO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA				
CNPJ		08.198.623/0002-03				
Item	Descrição	UNID.	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	Caneta Esferográfica - Caneta Esferográfica Material: Plástico , Quantidade Cargas: 1 UN, Material Ponta: Aço Inoxidável Com Esfera De Tungstênio , Tipo Escrita: Média , Cor Tinta: Azul	UND	16000	KIT	R\$ 0,4300	R\$ 6.880,00
10	Caneta Esferográfica - Caneta Esferográfica Material: Plástico , Quantidade Cargas: 1 UN, Material Ponta: Aço Inoxidável Com Esfera De Tungstênio , Tipo Escrita: Média , Cor Tinta: preta	UND	11200	KIT	R\$ 0,4300	R\$ 4.816,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 11.696,00	
Fornecedor		A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA				
Razão Social		A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA				
CNPJ		17.063.632/0001-05				
Item	Descrição	UNID.	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 10

12	CANETA, MARCADOR DE QUADRO BRANCO - COR AZUL, APAGA A SECO. MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO DO PRODUTO. REF. MARCA: PILOT OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR	UND	320	XSG	R\$ 1,6400	R\$ 524,80
13	CANETA, MARCADOR DE QUADRO BRANCO - COR PRETO, APAGA A SECO. MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO DO PRODUTO. REF. MARCA: PILOT OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR	UND	320	XSG	R\$ 1,6400	R\$ 524,80
14	CANETA, MARCADOR DE QUADRO BRANCO - COR VERMELHA, APAGA A SECO. MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO DO PRODUTO. REF. MARCA: PILOT OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR	UND	320	XSG	R\$ 1,6400	R\$ 524,80
37	Grampeador - Grampeador Material: Metal, Capacidade: 50, Tamanho Grampo: 26/6, Tipo: Mesa, Tratamento Superficial: Pintado.	CX	1920	STAPLER	R\$ 22,5000	R\$ 43.200,00
42	Lápis Preto - Lápis Preto Material Corpo: Madeira , Dureza Carga: Hb , Normas Técnicas: Abnt 15236/2005 , Material Carga: Grafite Nº 2.	UND	8000	BE ART	R\$ 0,2500	R\$ 2.000,00
59	Tesoura Multiuso com 20cm cabo plástico lâmina em aço inoxidável formato anatômico.	FR	800	SCISSORS	R\$ 4,0100	R\$ 3.208,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 49.982,40
Fornecedor		AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA				
Razão Social		AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA				
CNPJ		24.827.291/0001-54				
Item	Descrição	UNID.	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
30	Fita Adesiva Material: Polipropileno , Tipo: Gomada , Largura: 48 MM, Comprimento: 50 M, Cor: Marrom , Aplicação: Empacotamento	RL	1600	EMBALANDO	R\$ 3,2100	R\$ 5.136,00
31	FITA ADESIVA TRANSPARENTE MONOFACE, MATERIAL CELOFANE TRANSPARENTE, LARGURA 12MM, COMPRIMENTO 30M.	RL	4800	EMBALANDO	R\$ 0,8000	R\$ 3.840,00
34	Fita Crepe Adesiva crepe. 24mmx50mm.	UND	800	EMBALANDO	R\$ 4,4900	R\$ 3.592,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 11

35	Fita Dupla Face Adesivo Acrílico, 12mmx30m	UND	1600	EMBALANDO	R\$ 3,2700	R\$ 5.232,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 17.800,00
Fornecedor		JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO				
Razão Social		JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO				
CNPJ		26.193.511/0001-60				
Item	Descrição	UNID.	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Almofada Carimbo - Almofada Carimbo Material Caixa: Plástico , Material Almofada: Esponja Absorvente Revestida De Tecido , Tamanho: Nº 3 , Cor: Azul , Tipo: Entintada , Comprimento: 12 CM, Largura: 8 C	UND	800	STAR	R\$ 3,8200	R\$ 3.056,00
2	Almofada Carimbo - Almofada Carimbo Material Caixa: Plástico , Material Almofada: Esponja Absorvente Revestida De Tecido , Tamanho: Nº 3 , Cor: Preta , Tipo: Entintada , Comprimento: 12 CM, Largura: 8 C	UND	800	STAR	R\$ 3,8200	R\$ 3.056,00
15	Caneta Marca-Texto - Caneta Marca-Texto Material: Plástico , Cor: Fluorescente Amarela , Tipo: Base Água , Tipo Ponta: Chanfrada , Características Adicionais: Secagem Rápida	UND	2400	MASTER	R\$ 0,8100	R\$ 1.944,00
21	COLA - COLA P/ ISOPOR DE 90G PRODUTO INFLAMÁVEL A BASE DE PVA EM MEIO ALCÓOLICO USADO PARA COLAR ISOPOR PAPEL MADEIRA E TECIDO (UNID)	FR	2400	COLA	R\$ 3,8900	R\$ 9.336,00
23	Corretivo Líquido - Corretivo Líquido Material: Base D'Água, Pigmentos Brancos E Resina Sintética , Aplicação: Papel Comum , Características Adicionais: Atóxico E Lavável , Volume: MINIMO,18 ML, Apresentação: Frasco	FR	2400	ATIMA	R\$ 1,6500	R\$ 3.960,00
24	Disco laser cdr - Capacidade: 700 MB, Duração: 80 MIN, Tipo: Regravável, Características Adicionais: Cdw.	PCT	480	ELGIN	R\$ 1,6800	R\$ 806,40
32	FITA ADESIVA TRANSPARENTE MONOFACE, MATERIAL CELOFANE TRANSPARENTE, LARGURA 18MM, COMPRIMENTO 50M.	RL	4800	SULTAPE	R\$ 1,7000	R\$ 8.160,00
33	FITA ADESIVA TRANSPARENTE MONOFACE, MATERIAL CELOFANE TRANSPARENTE, LARGURA 50MM, COMPRIMENTO 100M.	RL	3200	NASTRO	R\$ 1,6700	R\$ 5.344,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 12

38	Grampeador - Material: Metal, Capacidade: 100 FL, Tamanho Grampo: 23/6, 23/8, 23/10, E 23/13, Tipo: Mesa, Tratamento Superficial: Pintado,	CX	320	VRW	R\$ 27,5200	R\$ 8.806,40
40	Grampo grampeador - Grampo grampeador, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 23/13, uso grampeador de mesa até 100 folhas; Apresentação: caixa com 5000 grampos.. Marca de referência: BRW ou outra de qualidade igual ou superior.	UND	800	BRW	R\$ 21,8800	R\$ 17.504,00
43	Livro ata - Livro Ata Material: Off-Set Branco , Quantidade Folhas: 100 UN, Gramatura: 56 G/M2, Comprimento: 310 MM, Largura: 220 MM, Características Adicionais: Capa Dura Na Cor Preta, Numeradas E Pautadas.	UND	1280	PB	R\$ 10,5900	R\$ 13.555,20
49	Pasta Arquivo Material: Papelão Revestido De Pvc , Altura: 345 MM, Cor: Preta , Tipo: Catálogo , Largura: 250 MM, Tamanho: Ofício , Características Adicionais: 50 Porta-Folhas Plásticos , Lombada: 20 MM, Prendedor Interno: Parafusos Plásticos.	cx	800	DAC	R\$ 2,6100	R\$ 2.088,00
50	Pasta com aba elástico polipropileno A4 transparente, Transparente, fechamento com elastico na cor da pasta. Espessura 0,35mm. Dimensões 310x220mm.	CX	3200	DAC	R\$ 2,0900	R\$ 6.688,00
56	REGISTRADOR A/Z C/VISOR OFÍCIO LL POKF PRETO SPIRAL PT ESPECIFICAÇÕES FORMATO OFICIO LOMBADA LARGA COM MECANISMO NIQUELADO. DIMENSÕES L:285 X A:75 X C:345MM - REGISTRADOR A/Z C/VISOR OFÍCIO LL POKF PRETO SPIRAL PT ESPECIFICAÇÕES FORMATO OFICIO LOMBADA LARGA COM MECANISMO NIQUELADO. DIMENSÕES L:285 X A:75 X C:345MM	UND	160	DAC	R\$ 12,0900	R\$ 1.934,40
57	Régua TranspaRégua comum - Régua comum, material: plástico cristal, comprimento: 30 cm, graduação: milimetrada, tipo material: rígido, cor: transparenteAcilico 30cm	UND	1600	ACRIMET	R\$ 0,8000	R\$ 1.280,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 87.518,40
Fornecedor		ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA				
Razão Social		ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA				

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 13

CNPJ		27.039.914/0001-12				
Item	Descrição	UNID.	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	BORRACHA DE PAPELARIA, LATEX NATURAL, ESCOLAR, NUMERO 40, BRANCA - BORRACHA DE PAPELARIA, FEITA DE LATEX NATURAL, TIPO ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 40, NA COR BRANCA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR-15236, COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA INMETRO, E AS SUAS ATUALIZAÇÕES POSTERIORES.	PCT	960	PREMIER	R\$ 0,3000	R\$ 288,00
7	Borracha escolar 2 Cores, vermelha e azul. Dimensões aproximadas: 8x8x4cm. 40g	PCT	960	PREMIER	R\$ 0,4000	R\$ 384,00
26	Elástico Processo - Elástico, material látex, tamanho nº 18, aplicação escritório, forma circular, super resistente. Composição: borracha natural. Pacote com 100 unidades (aproximadamente 50g).	UND	1600	PREMIER	R\$ 2,5000	R\$ 4.000,00
45	Livro Protocolo - Livro Protocolo Material Capa: Papelão , Tipo Capa: Dura , Material Folhas: Papel Apergaminhado , Gramatura Folhas: 75 G/M2, Comprimento: 220 MM, Largura: 155 MM, Características Adicionais: Impressão Ofsete, Duas Faces, Cor Preta , Quantidade Folhas: 100 UN	UND	480	SD	R\$ 10,9500	R\$ 5.256,00
53	Pilha Modelo: Aa , Tipo: Alcalina , Tamanho: Pequena , Características Adicionais: Não Recarregável , Tensão: 1,5 V,	UND	320	ALFACELL	R\$ 1,6000	R\$ 512,00
54	Pilha Modelo: Aaa , Tipo: Alcalina , Tamanho: Pequena , Características Adicionais: Não Recarregável , Tensão: 1,5 V	UND	320	ALFACELL	R\$ 1,5000	R\$ 480,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 10.920,00
Fornecedor		LIMA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA				
Razão Social		LIMA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA				
CNPJ		30.735.771/0001-98				
Item	Descrição	UNID.	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	Apontador escolar simples .Metálico. Forma Retangular Metálico. 1 furo.	UND	960	FUTURO	R\$ 1,0000	R\$ 960,00
16	Clips - bomba incendiária , bomba fins gerais - Clips para papéis nº 1/0 em aço niquelado com tratamento Anti ferrugem. Embalagem com 500g.	CX	3200	FIXPAPER	R\$ 9,0000	R\$ 28.800,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 14

17	Clips - bomba incendiaria , bomba fins gerais - Clips para papéis nº 2/0 em aço niquelado com tratamento Anti ferrugem. Embalagem com 500g.	CX	3200	FIXPAPER	R\$ 8,9500	R\$ 28.640,00
19	Clips - bomba incendiaria , bomba fins gerais - Clips para papéis nº 4/0 em aço niquelado com tratamento Anti ferrugem. Embalagem com 500g.	CX	3200	FIXPAPER	R\$ 7,0000	R\$ 22.400,00
20	Clips - bomba incendiaria , bomba fins gerais - Clips para papéis nº 6/0 em aço niquelado com tratamento Anti ferrugem. Embalagem com 500g.	CX	3200	FIXPAPER	R\$ 8,5000	R\$ 27.200,00
36	Grampeador - Grampeador Material: Metal , Capacidade: 30 FL, Tamanho Grampo: 26/6 , Tipo: Mesa , Características Adicionais: Pintura Epóxi	UND	1600	LEONORA	R\$ 16,5000	R\$ 26.400,00
39	Grampo grampeador - Grampo 26/6 na cor prata, galvanizado caixa com 5000 unidades material em arame de aço.	UND	4800	JOCAR	R\$ 4,2000	R\$ 20.160,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 154.560,00	
Fornecedor		J M GOL COMERCIO REPRESENTACOES LTDA				
Razão Social		J M GOL COMERCIO REPRESENTACOES LTDA				
CNPJ		31.371.075/0001-02				
Item	Descrição	UNID.	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
22	COLA LIQUIDA BRANCA, BASE AGUA, LAV., NAO TOXICA, 90G - COLA LIQUIDA BRANCA, BASE DE AGUA, LAVAVEL, NAO TOXICA, FRASCO COM 90G. Categoria: COLAS	FR	2400	PIRA	R\$ 2,0900	R\$ 5.016,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 5.016,00	
Fornecedor		CLAUDIA CRISTINA STAFFY				
Razão Social		CLAUDIA CRISTINA STAFFY				
CNPJ		37.258.751/0001-12				
Item	Descrição	UNID.	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	Caixa Box, arquivo morto. Medidas Aproximadas: 250mmx130mmx350mm, verde.	UND	3200	DELLO	R\$ 4,8000	R\$ 15.360,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 15.360,00	
Fornecedor		COMASTAS COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA				
Razão Social		COMASTAS COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA				
CNPJ		39.685.747/0001-66				
Item	Descrição	UNID.	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 15

18	Clips - bomba incendiaria , bomba fins gerais - Clips para papéis nº 3/0 em aço niquelado com tratamento Anti ferrugem. Embalagem com 500g.	CX	3200	CLIPS TOP	R\$ 9,5000	R\$ 30.400,00
51	Pasta Suspensa Kraft 170G Home Office c/ Visor+ Etiqueta e Grampo Plástico Fixador (Cx com 50 unds)	UND	320	COMPASTAS	R\$ 76,0000	R\$ 24.320,00
60	Tinta Para Carimbo - Aspecto Físico: Líquido, Componentes: Base D'Água, Aplicação: Almofada, Cor: Azul, Capacidade Frasco: 40 ML	FR	1600	MENNO	R\$ 2,2900	R\$ 3.664,00
61	Tinta Para Carimbo - Aspecto Físico: Líquido, Componentes: Base D'Água, Aplicação: Almofada, Cor: Preto, Capacidade Frasco: 40 ML	PCT	2400	MENNO	R\$ 2,2900	R\$ 5.496,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 63.880,00
Fornecedor		LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.				
Razão Social		LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.				
CNPJ		47.190.313/0001-13				
Item	Descrição	UNID.	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
44	Livro Ata - Livro Ata Material: Papel Cartão , Comprimento: 330 MM, Largura: 220 MM, Características Adicionais: Ata Com Folhas Numeradas E Pautadas , Quantidade Folhas: 200 Uni.	RM	1280	SÃO DOMINGOS	R\$ 19,6800	R\$ 25.190,40
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 25.190,40
Fornecedor		MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA				
Razão Social		MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA				
CNPJ		49.464.439/0001-64				
Item	Descrição	UNID.	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
27	Envelope saco branco. Medidas aprox: 240x324 80gr.	UND	8000	REIPEL	R\$ 0,3900	R\$ 3.120,00
28	Envelope saco kraft pardo. Medidas aprox: 229x324 75gr .	RL	3200	REIPEL	R\$ 0,3200	R\$ 1.024,00
58	Tesoura Multiuso com 16,5cm cabo plástico lâmina em aço inoxidável formato anatômico.	UND	800	VRW	R\$ 4,9800	R\$ 3.984,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 8.128,00
Valor Global da Ata: R\$ 706.506,8000 (SETECENTOS E SEIS MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 16

3. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços de sua competência conforme art. 5º do Decreto Municipal 2.377/19, e ainda o seguinte:

- a)** Apoiar a realização do certame, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- b)** Gerenciar a ata de registro de preços;
- c)** Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- d)** Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- e)** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- f)** Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação das secretarias, órgãos e entidades municipais;
- g)** Gerir os pedidos de adesão das secretarias, órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;
- h)** Aplicar, em conjunto com o gestor dos contratos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

4. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1. Cabe ao órgão participante:

- a)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador que tomará as providências cabíveis junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Serviços e Obras – CPLMSO, para o registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro e o Cadastro Nacional de Fornecedores quanto às penalidades aplicadas.
- b)** Cabe ao órgão participante a execução contratual nos termos do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

5.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

5.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

5.1.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.2.1. O registro a que se refere o subitem **5.1.2.** deste edital, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos subitens **7.4.** e **7.5.** deste edital

5.1.2.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem **5.1.2.** deste edital, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.1.2.3. O anexo que trata o subitem **5.1.2.** deste edital consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

5.1.2.4. Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.1.3. Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote;

5.1.4. Ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

5.1.5. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado através das publicações oficiais e ficará disponibilizado

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 17

durante a vigência da ata de registro de preços.

5.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive no que tange a eventuais prorrogações.

5.2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

6.1. Homologado o resultado da licitação os fornecedores mais bem classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

6.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

6.2.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão solicitante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.5. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, os preços registrados deverão ser devidamente mencionados na ata de julgamento da licitação ou na instrução processual das aquisições promovidas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a ser ratificada pela autoridade máxima do Município.

7. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do subitem 7.4 deste edital.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 18

de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.4.1. O cancelamento de registro de fornecedor nas hipóteses previstas nos itens "a", "b" e "d" do item 7.4. deste edital, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor

8. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE OU ADERENTE

8.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer secretaria, órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador na forma do art. 25 do Decreto Municipal 2.377/19.

8.1.1. As secretarias, órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem o subitem 8.1.1. e 8.1.2. não poderão exceder, por secretaria, órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

8.1.6. Compete ao órgão não participante, dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, observando-se a ampla defesa e o contraditório, devendo comunicar à respectiva CPLMSO, que fará o registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro quanto as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades citados no subitem 8.2. deste edital.

8.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, e outros estados a adesão à ata de registro de preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente, devendo cumprir os procedimentos descritos do art. 25 do Decreto Municipal 2.377/19.

8.2.1. O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões citadas nos subitem 8.1. e 8.2. depois de transcorrida metade do prazo de vigência da respectiva ata ou, a partir da data da requisição da primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.

9. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 19

do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

10. O TERMO DE CONTRATO

10.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

10.2. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da emissão do Memorando de entrega prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

10.4. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

10.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.7. DA RECISÃO CONTRATUAL

10.7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer hipótese prevista neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78 incisos I à XI da Lei nº 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78 incisos XII e XVII do mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.7.2. Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

11. DA ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. DA ENTREGA

11.1.1. Os materiais provenientes das utilizações a Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues no almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço é: R. Onze, s/n – Pacaembu, Queimados – RJ, 26323-526. (O local é um anexo do CETHID – Centro Especializado no Tratamento de Hipertensão e Diabetes).

11.1.2. A entrega parcial dos objetos das utilizações, só poderão ser entregues de maneira parcial com a autorização da SEMUS.

11.2. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 20

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da Contratante e dos órgãos participantes

I – Manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;

II – Manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;

III – providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de empenho, cancelamento, reforço, etc, quando for o caso;

IV – Receber e providenciar solução junto à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, informados e não solucionados, encaminhando à Administração, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

V – Receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;

VI – Responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;

VII – Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

VIII – manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

IX – Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

X – Notificar a Administração sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);

XI – atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA (verificando ser correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período de referência.

12.1.1. Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.

12.1.2. As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. Prefeito, através do Gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12.2. As obrigações da Contratada

12.3. Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o termo de referência, edital de licitação e anexos respectivos.

12.4. Substituir às suas expensas as divergências eventualmente encontradas, no prazo máximo de 10 dias corridos.

12.5. Acondicionar o material/produto constante deste Instrumento, obrigatoriamente em embalagens de boa qualidade, não danificadas, originais da linha de fabricação de cada empresa, sendo vedada a utilização de etiquetas por parte da empresa fornecedora.

12.5.1. As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente.

12.5.2. Deverão estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:

12.5.2.1. Especificações do material, marca, peso líquido, data de fabricação e vencimento ou período de validade.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 21

12.5.2.2. Registro no órgão competente, devidamente atualizado.

12.5.2.3. Número de telefone para atendimento ao consumidor (SAC).

12.6. Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo Secretaria Municipal de Saúde de Queimados.

12.7. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho.

12.8. Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado através de solicitação e abertura de processo administrativo na Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, que deverá ser protocolado de forma presencial pela licitante até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal:

13.2. A nota referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos para Secretária Municipal de Saúde e a soma total destas;

13.3. O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelos responsáveis designados pela CONTRATANTE;

13.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, execução irregular de serviço ou falta de entrega do material.

13.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trintas) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

13.12. Contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

13.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 22

26 de abril de 2018.

13.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.20. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

13.23. Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

13.25. DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA PAGAMENTO

13.25.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação descrita abaixo:

a) Ofício / Solicitação de pagamento devidamente assinado, informando número do contrato, objeto, valor e período da prestação dos serviços;

b) Cópia da Nota de Empenho;

c) Nota Fiscal;

d) Cartão do CNPJ;

1. Federal:

e) Certidão Conjunta Federal;

f) Certidão Negativa da Previdência Social;

g) Certidão de Regularização Fiscal junto à Caixa Econômica Federal –FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

2. Estadual:

i) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda, certidão comprobatória de que a licitante pelo respectivo objeto está isenta de Inscrição Estadual.

j) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

3. Municipal:

k) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo de débito do Município de Queimados (ISS, ITBI, IPTU e outras taxas - art. 85 c/c art.109 do CTMQ) para as licitantes sediadas no Município. Para as sediadas em outros Municípios as respectivas certidões do Município em que são sediadas - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;

l) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede da licitante;

m) Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Queimados- art. 85 c/c art. 109 do CTMQ

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 23

fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficara impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde Queimados - RJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais.

14.2. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8666/93 – Art. 87 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

14.3. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.4. advertência;

14.5. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.9. As sanções previstas nos subitens **14.4.**, **14.6.**, **14.7.** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem **14.5.**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.10. A sanção estabelecida no subitem **14.7.** deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

4.

15. DAS MULTAS

15.1. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do serviço/objeto não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

15.2. De 10% (dez por cento de ponto percentual) do valor total do contrato, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou atraso injustificado na assinatura do mesmo;

15.3. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento de item, após a emissão do Empenho;

15.4. De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do contrato por parte da contratada de forma injustificada;

16. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 16 § 1º do Decreto Estadual nº 44.857/14.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Queimados, ____ de _____ de 20__.

02.791.930/0001-36 - DAMARC'S COMERCIO LTDA

04.196.935/0008-12 - GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA

07.048.323/0001-02 - RC RAMOS COMERCIO LTDA

08.198.623/0002-03 - CASTRO E CASTRO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

17.063.632/0001-05 - A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA

24.827.291/0001-54 - AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 24

26.193.511/0001-60 - JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO

27.039.914/0001-12 - ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA

30.735.771/0001-98 - LIMA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA

31.371.075/0001-02 - J M GOL COMERCIO REPRESENTACOES LTDA

37.258.751/0001-12 - CLAUDIA CRISTINA STAFFY

39.685.747/0001-66 - COMPASTAS COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA

47.190.313/0001-13 - LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

49.464.439/0001-64 - MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MATR.14192/01

Atos da Secretária Municipal de Assistência Social

Processo: 5121/2023/09. Com base no parecer jurídico da Secretaria Municipal de Habitação - SEMUHAB às fls. 17, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, juntamente com o ato da Secretária Municipal de Assistência Social às fls. 18/20, corroborada pelo parecer jurídico exarado às fls. 22 da Procuradoria Geral do Município, nos autos do processo administrativo nº 5121/2023/09, **HOMOLOGO e RATIFICO** o convênio entre o Município de Queimados e a Caixa Econômica Federal, visando garantir a realização do Trabalho Social, em conformidade com o Projeto de Trabalho Social - PTS aprovado pela Caixa, junto ao empreendimento denominado **ROBERTO COSTA**, localizado à Estrada das Piabas, 420, Área 01, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Processo: 5122/2023/09. Com base no parecer jurídico da Secretaria Municipal de Habitação - SEMUHAB às fls. 16, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, juntamente com o ato da Secretária Municipal de Assistência Social às fls. 17/19, corroborada pelo parecer jurídico exarado às fls. 21 da Procuradoria Geral do Município, nos autos do processo administrativo nº 5122/2023/09, **HOMOLOGO e RATIFICO** o convênio entre o Município de Queimados e a Caixa Econômica Federal, visando garantir a realização do Trabalho Social, em conformidade com o Projeto de Trabalho Social - PTS aprovado pela Caixa, junto ao empreendimento denominado **JOSÉ METODIO**, localizado à Estrada Campo Alegre, 2077, Lote 03, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Processo: 5123/2023/09. Com base no parecer jurídico da Secretaria Municipal de Habitação - SEMUHAB às fls. 16, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, juntamente com o ato da Secretária Municipal de Assistência Social às fls. 17/19, corroborada pelo parecer jurídico exarado às fls. 21 da Procuradoria Geral do Município, nos autos do processo administrativo nº 5123/2023/09, **HOMOLOGO e RATIFICO** o convênio entre o Município de Queimados e a Caixa Econômica Federal, visando garantir a realização do Trabalho Social, em conformidade com o Projeto de Trabalho Social - PTS aprovado pela Caixa, junto ao empreendimento denominado **PAULO DUQUE**, localizado à Servidão de Acesso, Lote B-3, constituído de 220 (duzentas e vinte) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Processo: 5124/2023/09. Com base no parecer jurídico da Secretaria Municipal de Habitação - SEMUHAB às fls. 16, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, juntamente com o ato da Secretária Municipal de Assistência Social às fls. 17/19, corroborada pelo parecer jurídico exarado às fls. 21 da Procuradoria Geral do Município, nos autos do processo administrativo nº 5124/2023/09, **HOMOLOGO e RATIFICO** o convênio entre o Município de Queimados e a Caixa Econômica Federal, visando garantir a realização do Trabalho Social, em conformidade com o Projeto de Trabalho Social - PTS aprovado pela Caixa, junto ao empreendimento denominado **DEP. ULYSSES GUIMARÃES**, localizado à Estrada Padre José de Anchieta 62, Vila S. Francisco, constituído de 406 (quatrocentos e seis) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Processo: 5125/2023/09. Com base no parecer jurídico da Secretaria Municipal de Habitação - SEMUHAB às fls. 17, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, juntamente com o ato da Secretária Municipal de Assistência Social às fls. 18/20, corroborada pelo parecer jurídico exarado às fls. 22 da Procuradoria Geral do Município, nos autos do processo administrativo nº 5125/2023/09, **HOMOLOGO e RATIFICO** o convênio entre o Município de Queimados e a Caixa Econômica Federal, visando garantir a realização do Trabalho Social, em conformidade com o Projeto de Trabalho Social - PTS aprovado pela Caixa, junto ao empreendimento denominado **SEBASTIÃO TORRE**, localizado à Estrada das Piabas 5050, Lote 02, constituído de 300 (trezentas) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Cristiane Lôbo Lamarão Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 14.199/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 25

Atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/QD, com base na Lei Municipal nº 1134/13, **CONVOCA** todos os Conselheiros Governamentais e Não Governamentais para a **Reunião Ordinária**, que será realizada de forma presencial no dia **05 de Dezembro de 2023**, às 14:00h, na Universidade Estácio de Sá - Campus Queimados, situada na Rua Elói Teixeira, nº 165 - Sala 209 - Bairro Centro - Queimados/RJ, com as seguintes pautas:

- Verificação de quórum;
- Leitura de ata;
- Relatório 2023;
- Proposta de calendário 2024;
- Informes.

Fabiana Teixeira Barbosa

Presidenta do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Atos do Poder Legislativo

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

PORTARIA Nº 157/CM/2023. EXONERAR a servidora **GISELLE MUNIZ PHILADELPHO**, do cargo de Assessor de Procuradoria, símbolo CCII, a contar de 30/11/2023.

PORTARIA Nº 158/CM/2023. NOMEAR **CÍNTIA RIBEIRO CASSIANO** no cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, símbolo CCII, a contar de 30/11/2023.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados

61ª SESSÃO ORDINÁRIA – 24 DE OUTUBRO DE 2023

VER. THOMAS DA PADARIA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº586/2023 PROCESSO: 5632/2023

Autor: Ver. THOMAS DA PADARIA

Assunto: “Indica o serviço de limpeza da Rua Paulo Soares, em toda sua Extensão, situada no bairro São Roque”.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº587/2023 PROCESSO: 5633/2023

Autor: Ver. THOMAS DA PADARIA

Assunto: “Indica o serviço de mutirão de limpeza das Ruas do bairro Vila do Tinguá”

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº588/2023 PROCESSO: 5634/2023

Autor: Ver. THOMAS DA PADARIA

Assunto: “Indica o serviço de substituição de manilha na Rua Paulo Soares, em frente ao Nº 105, situada no bairro São Roque”.

VER. PAULO BARATA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº589/2023 PROCESSO: 5402/2023

Autor: Ver. PAULO BARATA

Assunto: “Indica a operação tapa buraco e iluminação pública em toda extensão da Rua Padre José de Anchieta”.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº590/2023 PROCESSO: 5403/2023

Autor: Ver. PAULO BARATA

Assunto: “Indica que o atendimento do CETHID, localizado no bairro Pacaembu, passe a atender 24hs”.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº591/2023 PROCESSO: 5404/2023

Autor: Ver. PAULO BARATA

Assunto: “Indica que o atendimento do CEMEQ localizado no bairro Fanchem, passe a atender 24hs”.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº592/2023 PROCESSO: 5405/2023

Autor: Ver. PAULO BARATA

Assunto: “Indica a operação tapa buraco e iluminação pública em toda extensão da Rua Rei Pelé, Zagalo, Jairinho, Paulo Cesar, Félix, etc...”.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº593/2023 PROCESSO: 5406/2023

Autor: Ver. PAULO BARATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 26

Assunto: “Indica a iluminação pública em toda extensão do bairro São Jorge na Rua 1, Rua 2, Rua 3, Astória, Coari, Miranda, Guarapoava, Itajé, Francisco de Assis, Guapimirim, etc...”.

VER. JOÃO PEDRO LEMOS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº594/2023 PROCESSO: 5407/2023

Autor: Ver. JOÃO PEDRO LEMOS

Assunto: “Indica a Instalação de faixa de pedestre em frente ao Mercado Casa do Sabão na Rua Alésia Santos Nascimento, no Bairro Paraíso”.

Queimados, 24 de Outubro de 2023.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados

64ª SESSÃO ORDINÁRIA – 01 DE NOVEMBRO DE 2023

VER. CINTIA BATISTA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº595/2023 PROCESSO: 5631/2023

Autora: Ver. CINTIA BATISTA

Assunto: “Indica a construção do Centro Integrado de Operação e Serviços para a Secretaria de Defesa Civil, Secretaria de Trânsito e Secretaria de Segurança com a instalação de equipamentos, uso de tecnologia para o monitoramento do trânsito e do clima, além de câmeras em pontos estratégicos da cidade

Queimados 01 de Novembro de 2023

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados

66ª SESSÃO ORDINÁRIA – 08 DE NOVEMBRO DE 2023

VER. THOMAS DA PADARIA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº597/2023 PROCESSO:5634/2023

Autor: Ver. THOMAS DA PADARIA

Assunto: “Indica o serviço de saneamento básico e pavimentação asfáltica na Rua Antônio Pedro, em toda sua extensão, situada no bairro Camarim.”

VER. JOÃO PEDRO LEMOS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº598/2023 PROCESSO:5637/2023

Autor: Ver. JOÃO PEDRO LEMOS

Assunto: “A manutenção do espaço público de lazer (praça) localizado no final da Av. Fluminense, entre as ruas Julião Avelino Batista e Caicó, bairro Vila Camarim”.

VER. LUCIO MAURO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº600/2023 PROCESSO:5638/2023

Autor: Ver. LUCIO MAURO

Assunto: “Indica implantação da linha Queimados x Pavuna para facilitar o acesso dos moradores”.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº601/2023 PROCESSO:5639/2023

Autor: Ver. LUCIO MAURO

Assunto: “Indica desobstrução de bueiro na Rua Laranjeiras Nº 94,ni bairro Fanchem”.

Queimados 08 de Novembro de 2023.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 27



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATO nº 079/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 72ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023:**

PROJETO DE LEI Nº142/2023

Autor: PODER EXECUTIVO

Assunto: "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024- LDO 2024 (MSG Nº38/2023)".

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 123, II, §2º da Lei Orgânica do Município de Queimados e no artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº 29 de 11 de abril de 2005, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da administração pública municipal, conforme o Plano Plurianual 2022-2025;
- II** - as metas fiscais e riscos fiscais previstos para os exercícios 2024, 2025 e 2026;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargo sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII** - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - As prioridades e as metas para o exercício de 2024 estão definidas e demonstradas no ANEXO III desta lei, contendo os programas, objetivos e metas em

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 28



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas no Plano Plurianual do Município de Queimados para o quadriênio 2022-2025, como também para atender as alterações na Legislação Municipal.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no ANEXO III desta lei, e aos programas de apoio administrativos, todavia não se constituindo, em limites de valores à programação das despesas.

§2º - Na elaboração das propostas das diretrizes orçamentárias para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no ANEXO III, como também incluir e excluir ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, por motivo da revisão do Plano Plurianual (PPA).

CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS PREVISTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024, 2025 E 2026

Art.3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal emontante da dívida pública para os exercícios de 2024 a 2026, de que trata o art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101/00, estão identificadas no ANEXO I desta lei.

Art.4º – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO II desta Lei, conforme determina o artigo 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, anulação de dotações discricionárias, contenção de despesas e, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal elaborará Decreto de suplementação se dentro do limite estabelecido ou encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais

Art.5º - Na elaboração da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser observadas e atendidas as seguintes diretrizes gerais:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 29



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

- I** - Consolidar o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, buscando a harmonização entre as receitas e as despesas, e modernizando os sistemas de arrecadação, fiscalização e controle;
- II** - Buscar o desenvolvimento sustentável do município, fortalecendo as parcerias com outras esferas de governo, iniciativa privada e de outros setores da sociedade, com vistas à ampliação dos investimentos em saneamento, infraestrutura urbana, saúde, educação, cultura, habitação, agricultura, desporto e lazer, urbanismo e meio ambiente, a inclusão social e geração de empregos.

Art.6º - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na eficiência da arrecadação municipal.

Art.7º - Os orçamentos para o exercício de 2024 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e Fundos. (art. 1º, §1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF).

Art.8º - Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e estas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no art. 7º desta lei.

§1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, delegados a servidor municipal.

§2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central, quando a gestão for delegada pelo Prefeito.

Art.9º - Na execução do orçamento, caso ao final do bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, previstas no ANEXO I, referido no §1º do artigo 2º desta Lei, deverá ser promovido pelos Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, o contingenciamento de recursos orçamentários, exceto as despesas de pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I** - o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, acompanhado da metodologia e da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um limitar de empenho e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 30



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

de movimentação financeira;

- II** - a divisão a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no orçamento municipal de cada Poder;
- III** - os Poderes com base na informação do inciso I, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.

Parágrafo único – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se dará conforme o artigo 9º, §1º da Lei Complementar nº 101/00.

Art.10 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único – A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, mediante autorização legislativa.

Art.11 - Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

- I** - projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- II** - despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.12 - Na Lei Orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I** - ações que não sejam de competência exclusiva e comum ao Município, à União, ao Estado e ao Poder Judiciário, ou com ações em que a Constituição da República Federativa do Brasil não estabeleça obrigação do Município, em cooperar técnica e/ou financeiramente;
- II** - transferências de recursos a entidades privadas, com fins lucrativos ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as entidades sociais que prestam serviços ao Município.

Parágrafo único – As transferências descritas no Inciso II poderão ocorrer, caso os recursos tenham sido transferidos Fundo a Fundo, em atendimento ao Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde-PAHI e da política de cofinanciamento para a realização de procedimentos ambulatoriais, devidamente deliberada pela Comissão Intergestores Bipartite/CIB-RJ e ratificada em Resolução da Secretaria Estadual de Saúde/SES-RJ, com indicação precisa do contratado

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 31



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

beneficiário, independentemente de ser entidade privada com ou sem fins lucrativos, devendo ser credenciada e contratada pelo Município, para prestação de serviços de saúde

Art.13 - Somente serão destinados recursos mediante o Projeto de Lei Orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Assistência Social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no artigo 12, §3º e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;

II - possuam o Título de Utilidade Pública;

III - estejam cadastradas em Conselho Municipal afim, ou, enquanto este não estiver instituído, na Secretaria Municipal afim.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022 ou de 2023, por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º - As entidades beneficiadas com os recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade (art.70, parágrafo único da CF/88).

Art.14 - O Município poderá firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as entidades sociais que lhe prestem serviços.

Art.15 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, não poderão ser expandidas tomando-se por base a mesma relação apurada no orçamento para 2024, conforme demonstrado no ANEXO I desta Lei (art. 4º, §2º da LRF).

Art.16 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas a recursos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver o seu ingresso no fluxo de caixa, e ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e art.50, inciso I da LRF).

§1º - Os recursos vinculados no orçamento da receita, oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos e alienação de bens, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, §3º da Lei 4320/64 para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais (art.8º, § único e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 32



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

art.50, I, da LRF).

§2º - Os recursos oriundos de transferências voluntárias não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais (art.8º, § único e art. 50, I, da LRF).

Art.17 - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (§4º do art.166 da CF de 1988).

Art.18 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art.19 - A Lei Orçamentária estabelecerá o limite de 40% para autorização ao Executivo de abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art.20 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art.21 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas.

Art.22 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 (art. 5º, §5º da LRF).

Art.23 - A Lei Orçamentária para 2024 conterá condicionantes para o Poder Executivo, criar e ou remanejar, dentro de cada programa, o saldo das dotações dos grupos de natureza de despesa ou elementos de despesa, como também criação de fonte de recursos, a fim de aprimorar a execução orçamentária (art. 167, VI, da CF/88).

Art.24 - Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por leis ordinárias que complementem o orçamento, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I, da CF/88).

Art.25 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 33



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da LRF).

§1º - O controle de custos será apurado através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (Art. 4º, I, "e" da LRF).

§2º - A fim de aperfeiçoar e de garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos nos programas, poderão ser incluídas novas ações na LDO e na LOA 2024, conforme a solicitação do órgão responsável, mas que visem fundamentalmente alcançar os objetivos propostos nos programas.

§3º - Com vistas a aperfeiçoar a execução da programação orçamentária observar-se-á o que consta na EC nº 86/15, EC nº 95/16 e na EC nº 100/19.

Art. 26 - As ações de um mesmo programa que demandem a utilização de poucos recursos financeiros poderão ser consolidadas, a fim de facilitar a execução orçamentária.

Art. 27 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, ou até trinta dias do início do exercício financeiro, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das Unidades Gestoras (art. 8º da LRF).

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 28 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de outubro de 2023, nos termos do artigo 89, inciso X, da Lei Orgânica do Município e conforme o artigo 1º, inciso II, da Lei complementar nº 29 de 11 de abril de 2005, compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, englobando a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, encaminharão, ao Órgão competente, as respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 29 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando a sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação tudo em conformidade com Secretaria do Tesouro Nacional

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 34



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

- STN e Secretaria de Orçamento de Federal – SOF, e sendo observados os conceitos na Portaria MOG nº42, de 14 de abril de 1999 atualizada pela PORTARIA SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022 e da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Os orçamentos das Autarquias e Fundos considerados como Unidade Gestora acompanharão o Orçamento Geral do Município, e evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

Art.30 - Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2024, entende-se por:

- I - **unidade gestora central**, a Prefeitura;
- II - **unidade gestora**, Entidades com Orçamento, Contabilidade própria ou não;
- III - **órgão orçamentário** - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
- IV - **unidade orçamentária** - o menor nível da classificação institucional;
- V - **subtítulo** - o menor nível da categoria de programação, que delimita a localização geográfica da ação, podendo ser utilizado, adicionalmente, para restringir o seu objeto;
- VI - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- VII - **ação**, as operações das quais resultam os produtos que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- VIII - **concedente** - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;
- IX - **conveniente** - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, e a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactua a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;
- X - **unidade descentralizadora** - o órgão da administração pública municipal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;
- XI - **unidade descentralizada** - o órgão da administração pública municipal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;
- XII - **produto** - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 35



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

- XIII - unidade de medida** - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;
- XIV - meta física** - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;
- XV - atividade** - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- XVI - projeto** - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e
- XVII - operação especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- §1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- §2º** - Cada atividade, projeto, ou operação especial, identificará a função e a subfunção às quais são vinculadas.
- §3º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

DESPESAS CORRENTES

Custeio

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Outras Despesas Correntes

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida

§5º - As atividades que possuem a mesma finalidade, consubstanciada no título da ação orçamentária, deverão ser classificadas sob apenas um código, independentemente da unidade orçamentária.

§6º - O projeto deverá constar de apenas uma única esfera orçamentária, sob

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 36



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

apenas um programa.

§7º - A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§8º - A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a apenas um produto.

§9º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Municipal.

Art.31 - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária conterá exposições e justificativas, conforme determina o artigo 22 da Lei 4.320/64.

SEÇÃO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art.32 - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado no Tesouro Municipal, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, respeitando os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art.33 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Emenda Constitucional 14/96, os arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96 e a Lei Federal nº 9.424/96.

Art.34 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção dos programas prioritários estabelecidos no ANEXO III desta Lei, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Art.35 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valor diferente daquele que lhe couber, pelos limites percentuais estabelecidos na Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58/09.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 37



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Art.36 - A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, a, no mínimo, um décimo por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42 de 14/04/1999, art. 5º (atualizada pela PORTARIA SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022) e Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem e não havendo risco de se materializarem até o dia 15 de novembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para suplementar as dotações existentes, cujo saldos se tornaram insuficientes.

§3º - Para fins de utilização das reservas de contingência referidas neste artigo, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2024.

SEÇÃO IV
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.37 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da saúde, previdência e assistência social e contará com os seguintes recursos:

- I** - o Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no artigo 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e observará os art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/12;
- II** - do total das Receitas Correntes serão aplicados no mínimo 5% (cinco por cento) dos Recursos Próprios da Administração Direta, na Função Assistência Social, que atenderá inclusive aos fundos especiais criados por Lei;
- III** - o Município destinará no mínimo 14,00% (catorze por cento) dos valores incidentes sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores estatutários ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS em observância ao disposto no §4º do art. 9º da Emenda Complementar nº 103 de 2019, Lei nº.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 38



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

1.565, de 24 de maio de 2021 que fixa as novas alíquotas previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente município para com o PREVIQUEIMADOS ou o que determinar a avaliação atuarial, constante em ANEXO;

IV - o plano de amortização por aporte financeiro está de acordo com a Lei 1.482/18 de 28 de dezembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto nº 2.507, DE 17 de Abril de 2020;

V - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no caput, que deverão ser classificadas como receitas da seguridadesocial.

§1º - As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o caput do art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

§2º - Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2024, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere §3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.38 – A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 30% da Receita Corrente Líquida apurada até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato (artigos 30, 31 e 32 da LRF).

§1º - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

§2º - As demais disposições sobre o montante da dívida pública consolidada e as operações de crédito interna e externa do Município serão observadas pelas Resoluções nº 40/01 e 43/01 do Senado Federal.

Art.39 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, I da LRF).

Art.40 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art.38 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 13 (art. 31, §1º da LRF).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 39



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Art.41 - Os orçamentos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da CF/88.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E DOS ENCARGOS SOCIAIS

Art.42 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2024, relativas a despesa com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em agosto de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, alterações e reformulações de plano de carreira, implantação da Lei nº 1.060/11, e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18, 19, 20, 21, e 22 da Lei Complementar nº 101/00.

§1º - Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência saúde suplementar de servidores e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§2º - O Poderes Executivo disponibilizará até o dia 30 de setembro de cada exercício, com a finalidade de possibilitar a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, na forma prevista no disposto na alínea "a" do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, base de dados relativa a todos os seus servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.

Art.43 - No exercício de 2024, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I** - existirem cargos vagos a preencher ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2023, dos cargos ocupados;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - forem observados os limites previstos no artigo 40 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00.

Art.44 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar nº 101/00, Lei

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 40



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Federal nº 9.717/98 e a legislação municipal em vigor.

Parágrafo único – As eventuais concessões de vantagens, aumentos, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, somente serão autorizadas desde que sejam verificados, previamente, a disponibilidade orçamentária para o atendimento às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos da despesa dela decorrente e o cálculo de impacto orçamentário-financeiro, exceto a revisão anual prevista no art.37, inciso X, da CF/88.

Art.45 - No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 40 desta Lei, exceto o previsto no artigo 57, §6º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, e que sejam acompanhadas de medidas compensatórias.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art.46 – As proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas de:

- I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III - comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impacta a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nem os limites de despesas primárias estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV - manifestação do órgão de fazenda e planejamento, no caso do Poder Executivo Municipal, e do órgão próprio do Poder Legislativo sobre o mérito eo impacto orçamentário e financeiro;
- V - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00; e
- VI - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo da Controladoria Geral do Município- CGM.

Parágrafo único - As proposições legislativas previstas neste artigo e as leis delas decorrentes:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 41



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

- I** - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma; e
- II** - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar autorização em anexo específico à Lei Orçamentária, correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e a despesa não será autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização e a dotação suficiente ou a sua alteração.

Art.47 - A proposta orçamentária poderá conter recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.48 - O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art.49 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constantes no demonstrativo anexo desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, §2º, e art. 14, I da LRF).

Art.50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de responsabilidade Fiscal (art. 14, §3º da LRF).

Art.51 - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Projeto de Lei Complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I** - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II** - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III** - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV** - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 42



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

V - instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio.

Art.52 - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo o IPCA-E do IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo, acumulado entre os meses de outubro de 2022 a setembro de 2023, publicado pelo IBGE à época da apuração da correção.

Art.53 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a Taxa de Vistoria de Estabelecimento Localizado - TVEL, a Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária, de 2024, poderão ter um desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em Cota Única e a Taxa de Licença para Publicidade, de 2024, um desconto de até 20% (vinte por cento) para pagamento em Cota Única, conforme datas estabelecidas no Calendário Fiscal do Município de Queimados - CAFIQ para o exercício 2024.

Parágrafo único - Os valores apurados no caput deste artigo, não serão considerados na previsão da receita de 2024 nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art.54 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

Parágrafo único - O Orçamento para o exercício 2024 levará em consideração a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art.55 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 29/05, de 11 de abril de 2005.

Art.56 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2024.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.57 - O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 29/05, de 11 de abril de 2005, que apreciará e a devolverá até o encerramento da sessão Legislativa (Lei

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 43



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Complementar nº 29/05).

§1º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na sua forma original em duodécimos até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos a anulação de saldos de dotações ainda não comprometidas.

Art.58 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art.59 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art.60 - Os valores das Metas Fiscais constantes do Anexo I devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 ao Legislativo Municipal.

Art.61 - Em cumprimento ao disposto no artigo 16, §3º, da Lei Complementar nº 101/00, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras no ano.

Art.62 - Caberá ao órgão de fazenda e planejamento, a responsabilidade pela elaboração da proposta orçamentária de que trata esta Lei e de promover a limitação de empenho consoante ao disposto no art. 9º desta Lei.

Art.63 - Caberá à Controladoria-Geral do Município - CGM:

- I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Diretor, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e a execução dos programas de governo;
- II** - o acompanhamento orçamentário e financeiro, além, da realização do impacto orçamentário financeiro das despesas, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei nº 4.320/64.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 44



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Art.64 - Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pelos Órgãos, Entidades e Fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Contábil (Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Compensado) no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos.

Art.65 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – O Departamento de Contadoria e Finanças registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art.66 - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo juntamente com a proposta orçamentária no dia 31 de outubro de 2023 o Quadro de Detalhamento da Receita (QDR) e Despesa (QDD), especificando, a receita e a despesa de acordo com as Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, por órgão, unidade, elemento da despesa, função, subfunção, programa, projetos ou atividades e ação do Orçamento Fiscal e da Seguridade dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundos Municipais, obedecendo aos programas e ações constantes no ANEXO III desta Lei..

Art.67 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos três exercícios, o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência das despesas fixas e variáveis para o exercício e outros os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na economia (art. 12 da LRF).

§1º - No encaminhamento da proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, §3º da LRF).

§2º - Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Poder Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art.68 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 221 – Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023 - Ano 03 - Página 45



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

de governo.

Art.69 - As propostas orçamentárias parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, deverão ser apresentadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2023 e encaminhadas até o dia 16 de outubro de 2023, para fins de elaboração do orçamento.

Art.70 - A previsão das receitas e a fixação das despesas, da proposta orçamentária para 2024 serão elaboradas a preços correntes e poderão apresentar variações nos valores aqui apresentados.

Art.71 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 30 de novembro de 2023

ANTONIO CHRIPE DE OLIVEIRA
Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados